



PORTARIA Nº 1263/2019.

**DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA DE CARÁTER ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o relato no Boletim de Ocorrência nº 115525.002412/2019-11, onde o Sr. JOÃO BATISTA SALES PEREIRA, informa que do interior do veículo caminhão VW 13190, cor vermelha, placa OUB-5018, estacionado no pátio da prefeitura, foi subtraído uma bateria do referido caminhão, fato por ele relatado e que em outras vezes houve tentativas de violar o veículo.

**CONSIDERANDO** o relato no Boletim de Ocorrência nº 115525.002412/2019-83, em que o Sr. BRAULINO PEREIRA DE SOUSA FILHO, informa que na madrugada do dia 11/10/2019, o ônibus PAS/ÔNIBUS VQ/1590 OED E.S.ORE, placa NIW-0018, foi violado por desconhecidos e do "maleiro" foi extraído uma chave de roda e um triângulo, além de tentativa de arrombamento de outros ônibus da frota da Secretaria de Educação, fato relatado ao Sr. Braulino, pelo Sr. Francisco, motorista do mencionado veículo.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 575/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luís Correia/PI), em seu artigo 131, relata:

**Artigo 131** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

**CONSIDERANDO** que a Sindicância Investigativa de Caráter Administrativo, visa apurar possíveis irregularidades imprecisas e difusas, onde não há vestígios de indicação de autoria, e esta apuração prescinde de observância dos princípios resguardados na Magna Carta de 88, quais seja o contraditório e ampla defesa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a abertura de **Sindicância Investigativa de Caráter Administrativo**, pelo procedimento apuratório Sumário, com a finalidade de apurar as denúncias relatadas nos Boletins de Ocorrências acima mencionados.

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento do artigo anterior, a comissão processante, será composta pelos servidores nomeados pela Portaria nº 944/2018 de 28 de novembro de 2018, ou seja, MARIA EDILENE VILAR LIRA, Presidente, e Membros JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS JUNIOR e SONIA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA.

Art. 3º - Os membros da Comissão terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município deverá determinar, por meio de ato próprio, assessor jurídico para acompanhar os trabalhos da comissão processante.

Art. 6º - Assegurar ao (s) sindicado (s) o direito ao contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 7º - Os prazos para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, serão os estabelecidos no Art. 133, parágrafo único, da Lei nº 575/2004.

Art. 8º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, 15 de outubro de 2019.

Francisco Araújo Galeno  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº967/2019.**

"Dispõe sobre a regulamentação do art. 62 da Lei n. 736, de 04 de janeiro de 2013, criando cargos de provimento efetivo no Município de Luís Correia, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, os cargos de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito e Agente da Guarda Civil Municipal, ambos presente na composição da Guarda Civil, conforme Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º.** Regulamenta-se o art. 62 da Lei n. 736, de 04 de janeiro de 2013, passando a constar no Anexo Único da presente lei a denominação do cargo, quantidade, requisitos mínimos, atribuições, carga horária semanal e vencimento base.

§1º. Os cargos criados por esta lei estará distribuído na Guarda Civil Municipal, de acordo com sua respectiva estrutura organizacional, conforme disposto em legislação específica.

§2º. Os cargos de provimento efetivo criados por esta lei, vinculados a programas ou atividade de execução obrigatória ou de objeto de convênios ou parcerias com a União ou Estado, poderão ser distribuídos, casos os programas ou atividades venham a ser extintos ou sofrem descontinuidade.

**Art. 3º.** A nomeação para provimento dos cargos será efetividade mediante a convocação de classificáveis em CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, através de Prova Objetiva e de Títulos, respeitando a ordem de classificação de cada candidato, de acordo com o resultado final homologado.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo deverá incorporar o Agente Municipal de Trânsito e o Agente da Guarda Civil Municipal, admitidos por concurso público, após sua aprovação em curso preparatório, através de compromisso solene.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes dos impactos financeiros desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculadas aos cargos criados, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, ao orçamento vigente e em execução no exercício financeiro de 2019.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 15 de outubro de 2019.

Francisco Araújo Galeno  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
 Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
 E-mail: [pmlc.pi@hotmail.com](mailto:pmlc.pi@hotmail.com)  
 CNPJ: 06.554.448/0001-33

Luis Correia  
 Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 967/2019. "Dispõe sobre a regulamentação do art. 62 da Lei n. 736, de 04 de janeiro de 2013, criando cargos de provimento efetivo no Município de Luís Correia, e dá outras providências."

CARGO	QUANT.	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	LOTAÇÃO
Agente da Guarda Civil Municipal	06	Nível médio	As atribuições relativas à Guarda Civil Municipal remetem a: Executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, autoridades, bens, serviços e instalações do Município; Executar ronda diurna e noturna nas dependências dos próprios da prefeitura e áreas adjacentes e prédios públicos; Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furtos em prédios públicos; Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades em prédios públicos; Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	20h	RS 1.500,00	Guarda Civil Municipal

			de trânsito; prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Órgão Municipal de Trânsito do Município; apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos e tráfego na orla marítima; utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo.		
--	--	--	---	--	--

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 15 de outubro de 2019.

Francisco Araújo Galeno  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
 Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
 E-mail: [pmlc.pi@hotmail.com](mailto:pmlc.pi@hotmail.com)  
 CNPJ: 06.554.448/0001-33  
 GABINETE DO PREFEITO

Luis Correia  
 Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº968/2019.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Município de Luís Correia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, os cargos de provimento efetivo Técnico Agrícola; Fiscal de Postura; Nutricionista, conforme Anexo Único.

**Art. 2º.** No Anexo Único da presente lei, consta a denominação do cargo, quantidade, requisitos mínimos, atribuições, carga horária semanal, vencimento base e lotação.

§1º. Os cargos criados por esta lei estão distribuídos por Secretarias Municipais, de acordo com suas respectivas estruturas organizacionais, conforme disposto em legislação específica.

§2º. Os cargos de provimento efetivo criados por esta lei, vinculados a programas ou atividade de execução obrigatória ou de objeto de convênios ou parcerias com a União ou Estado, poderão ser distribuídos, casos os programas ou atividades venham a ser extintos ou sofrem descontinuidade.

**Art. 3º.** A nomeação para provimento dos cargos será efetividade mediante a convocação de classificáveis em CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, através de Prova Objetiva e de Títulos, respeitando a ordem de classificação de cada candidato, de acordo com o resultado final homologado.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo deverá, quando da nomeação dos candidatos convocados, aloca-los nas respectivas Unidades Operacionais Administrativas do Município.

(Continua na próxima página)

Agente Municipal de Trânsito	08	Nível Médio	As atribuições relativas ao Agente Municipal de Trânsito são: Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Luís Correia - PI, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares; desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito; desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito; participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos; realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização	20h	RS 1.500,00	Guarda Civil Municipal
------------------------------	----	-------------	---	-----	-------------	------------------------